



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

Nº 1038

PODER EXECUTIVO

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.011025-SESA** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.230925-SESA** – Objeto: **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA- CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **F D SELESTINO CANUTO**, CNPJ nº **13.839.978/0001-93** – Valor: **R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **01/10/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Francisco David Selestino Canuto (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.011025-SEB** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.180925-SEB** – Objeto: **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VIDEO MONITORAMENTO, NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação Básica** – Contratada: **F D SELESTINO CANUTO**, CNPJ nº **13.839.978/0001-93** – Valor global: **R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato - **01/10/2025** - vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Maria Eliane Maciel Albuquerque (CONTRATANTE); Francisco David Selestino Canuto (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.290925-SEB** – Processo Originário: **Chamamento Público Nº 01.020925-SEPLAG** – Objeto: **Contratação de empresa especializada para realizar as atividades de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, com o fornecimento de suporte técnico e operacional, visando atender com eficiência, agilidade e segurança às necessidades das Secretarias vinculadas à Administração Pública Municipal de Santa Quitéria/CE** – Contratante: **Secretaria de EDUCAÇÃO BÁSICA** – Contratada: **AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA** CNPJ nº **05.120.923/0001-09** – Valor Estimado **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **29/09/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Maria Eliane Maciel de Albuquerque (CONTRATANTE); ADRIANO DA NÓBREGA GOMES (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **ACRESCIMO DE VALOR** – Espécie: **2ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.120824-SESA**, – Processo Originário: **DISPENSA ELETRONICA Nº PCS-01.180624-SESA** – Contratante: **Secretário Municipal de Saúde** – Contratada: **ORTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** - CNPJ sob o nº **63.390.041/0001-51** – Finalidade: **Alteração de ACRESCIMO DE VALOR da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **01/10/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21, e ainda na Cláusula contratual** – Signatários: **Ana patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Francisco Vulmar Martins de Mesquita (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA/CE** - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº. **PCS-CE-01.250925-SEINFRA**. Objeto: **Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, incluindo a destinação final, bem como execução de poda, capinação, varrição e pintura de meios-fios, no Município de Santa Quitéria-CE.** Favorecida: **FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. Valor Global: **R\$ 871.599,72 (oitocentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**. Fundamento Legal: **Inciso XI, Art. 24, Lei nº 8.666/93.** Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Santa Quitéria - CE, 30 de setembro de 2025. **Melissa Sousa** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

*** *** ***

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	ELTON JAYME RODRIGUES Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	

CONTRATO Nº 01.011025-SEINFRA - Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE - **Contratada:** FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, incluindo a destinação final, bem como execução de poda, capinação, varrição e pintura de meios-fios, no Município de Santa Quitéria-CE. **Valor Global:** R\$ 871.599,72 (oitocentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos). **Data de Assinatura:** 01/10/2025- **Vigência:** até 10 de novembro de 2025. **Assinam:** Pelo Município de Santa Quitéria/CE: **Melissa Sousa**, Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. **Pela:** FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, **Francisco Nilo Magalhães Filho** – Titular. Santa Quitéria-CE, 01 de outubro de 2025. **Melissa Sousa** - Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Administrativa** – Espécie: **Rescisão Contratual** – Termo Distratado: **Contrato Nº 01.09112023-SEINFRA** – Processo Originário: **Concorrência Pública nº PCS-01.100823-SEINFRA** – Distratante: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** – Distratada: **ASHER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** - CNPJ nº **03.565.704/0001-08** – Finalidade: **Rescisão do contrato nº 01.09112023-SEINFRA, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; coleta e transporte de resíduos provenientes da varrição de vias e logradouros públicos; destinação final adequada desses resíduos; bem como a realização dos serviços de poda, capinação, varrição e pintura de meios-fios, no âmbito do Município de Santa Quitéria/CE** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: **30/09/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Melissa Sousa (DISTRATANTE)** **Michael Sampaio De Araújo (DISTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.290925-SEPLAG**– Processo Originário: **Chamamento Público Nº 01.020925-SEPLAG** – Objeto: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO, DO TIPO CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças** – Contratada: **AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA** - CNPJ nº **05.120.923/0001-09** – Valor Estimado **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **29/09/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE); ADRIANO DA NÓBREGA GOMES (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.290925-SEPROS**– Processo Originário: **Chamamento Público Nº 01.020925-SEPLAG** – Objeto: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO, DO TIPO CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos** – Contratada: **AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA** - CNPJ nº **05.120.923/0001-09** – Valor Estimado **R\$**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

40.000,00 (quarenta mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: **29/09/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Amanda Vasconcelos de Sousa** (CONTRATANTE); **ADRIANO DA NÓBREGA GOMES**(CONTRATADA).

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.290925-SESA**– Processo Originário: **Chamamento Público Nº 01.020925-SEPLAG** – Objeto: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO, DO TIPO CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA** CNPJ nº **05.120.923/0001-09** – Valor Estimado **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **29/09/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes** (CONTRATANTE); **ADRIANO DA NÓBREGA GOMES**(CONTRATADA).

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.277/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Atração de Investimentos e Inovação de Santa Quitéria, que será aplicado pelo Poder Executivo através da Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico – SERIDE.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I - Fomentar a criação e manutenção de empregos diretos e indiretos no município, priorizando a contratação de mão de obra local.

II - Criar um ambiente propício ao investimento em Tecnologia e Inovação, mediante:

a) O impulsionamento do Programa de Desenvolvimento Econômico denominado “DESENVOLVE SANTA QUITÉRIA”, capaz de fomentar um ambiente favorável ao fortalecimento da economia, à atração de novos investimentos, à adoção de novas tecnologias e à inovação, e ao apoio às empresas já instaladas no município.

b) O apoio a empresas que ofereçam soluções para a modernização, tecnologia e inovação da gestão no conceito de cidade inteligente.

III – A consideração de outros elementos essenciais para o ambiente de investimento, tais como:

a) A qualificação dos trabalhadores envolvidos no processo;

b) O incentivo à inovação e tecnologias;

c) Parcerias público-privadas e com a participação de organizações do terceiro setor, além de outras que se fizerem necessárias;

d) O fortalecimento das empresas locais e das cadeias produtivas como forma de fomentar o desenvolvimento local e regional.

IV - Conceder os seguintes incentivos:

a) Concessão de redução de até 50% (cinquenta por cento) dos tributos municipais de competência do Município, tais como Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), taxas de Alvará de Construção, Alvará Sanitário e demais licenciamentos, nos termos desta Lei. Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a alíquota poderá ser reduzida para o mínimo permitido pela legislação federal, atualmente 2% (dois por cento), mediante apresentação de documentação idônea. Em não havendo



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

a referida comprovação, serão utilizados os critérios gerais de redução, tendo como alíquota mínima de ISSQN, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento).

b) Concessão de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município para a instalação e expansão de empreendimentos, desde que seja precedida de autorização legislativa, prévia avaliação do imóvel, concorrência pública e formalização de contrato por prazo determinado, bem como de avaliação de viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica, conforme o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, sem prejuízo de outros critérios constitucionais e/ou estabelecidos na Lei Orgânica e Lei Nº 14.133/2021.

c) Custeio de aluguéis de imóveis para empresas, na modalidade de incubação, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (FMDEI), pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por até 6 (seis) meses, não ultrapassando o valor mensal de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, mediante análise da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único: modalidade de incubação, trata-se do período em que o empreendedor, recebe as condições necessárias para desenvolver o produto e a tecnologia para, depois, levá-los ao mercado, através de organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, oferecendo consultorias e mentorias em gestão, mercado e tecnologia, infraestrutura física (espaços compartilhados ou individualizados) e acesso a redes de investidores.

Art. 3º O Programa deve ter como escopo principal aumentar o volume de emprego e promover o desenvolvimento econômico, tecnológico e inovador do município de Santa Quitéria.

Art. 4º Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser concedidos a empresas que apresentem a documentação necessária e atendam aos seguintes requisitos e:

I - Empresas que pretendam se instalar no município de Santa Quitéria, mediante apresentação de Projeto Prévio de Instalação.

II - Empresas já instaladas no município e/ou que ainda não participem do programa.

III - Além dos requisitos acima, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário do Protocolo de Intenções do Município (Anexo I), devidamente preenchido com as informações objetivas relativas a cada parâmetro e as devidas justificativas.

b) Layout Básico do Empreendimento (Planta Baixa).

c) Certidões Negativas de Débitos da Empresa e dos Sócios (Federal, Estadual e Municipal, inclusive do município de origem, quando for o caso).

d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/CNPJ.

e) Porte da Empresa nos níveis Federal e Estadual (ME-EPP-NORMAL).

Art. 5º A adesão ao Programa “Desenvolve Santa Quitéria” poderá ser requerida no período de 01 de setembro a 30 de outubro de cada ano exercício, mediante requerimento apresentado junto à Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico – SERIDE.

§1º A Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico – SERIDE, deverá analisar os requerimentos de adesão entre as datas do dia 01 de novembro a 10 de dezembro de cada ano exercício, devendo publicar no Diário Oficial do Município os requerimentos deferidos e indeferidos com as respectivas fundamentações.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§2º As empresas que ainda não estão instaladas no município ou que se instalarem após o período de inscrição estabelecido no *caput*, poderão solicitar adesão ao programa a qualquer tempo.

§3º Após o encerramento do período estabelecido no *caput*, não serão aceitas novas solicitações de adesão ao programa, devendo os interessados aguardar o próximo período de inscrições, ressalvada a hipótese prevista no §2º.

§4º A adesão ao programa possui caráter anual e temporário, devendo as empresas interessadas protocolar requerimento de habilitação a cada exercício financeiro, sendo certo que os benefícios fiscais concedidos produzirão efeitos tão somente após o período de vigência correspondente ao ano-base em que foi requerida e deferida a solicitação, não tendo efeitos retroativos em nenhuma hipótese.

§5º Para a manutenção da fruição dos incentivos tributários nos exercícios subsequentes, far-se-á necessária a renovação do pleito, mediante novo requerimento de adesão, condicionado ao integral cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, bem como à comprovação da manutenção das condições que ensejaram o deferimento inicial, sob pena de exclusão automática do programa de benefícios.

Art. 6º A Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico – SERIDE ficará responsável pelo recebimento das solicitações de adesão, devendo dar celeridade e publicidade de todos os atos praticados por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 7º O Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (FMDEI), órgão colegiado permanente e vinculado ao Programa Municipal de Atração de Investimentos e Inovação de Santa Quitéria, será o responsável pela avaliação, deferimento e homologação do resultado do requerimento de adesão ao plano de incentivo fiscal aqui delineado.

Art. 8º Uma vez realizada a avaliação e a homologação do resultado final do pleito, o mesmo será registrado em Ata e arquivado, e será proferida a publicação final em Diário Oficial e articulado o cumprimento.

Art. 9º No que tange à concessão e/ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município nos quais serão realizadas edificações às expensas do empresário requerente, as empresas terão um período de até 12 (doze) meses para dar início das obras, respeitando o Plano Diretor vigente e o licenciamento ambiental. Em caso de não cumprimento do protocolo, a concessão poderá ser revogada, sem nenhum ressarcimento à empresa que deu causa ao distrato.

§1º A concessão e/ou o direito real de uso do imóvel para cada empresa poderá ser revogada em caso de não cumprimento dos requisitos da presente Lei, sendo às partes interessadas garantido o direito do devido processo legal e do contraditório.

§2º Ainda poderá o Município promover, na forma de doação, áreas para atração de investimentos, analisando os projetos e inserindo cláusula de reversão da referida área ao Município, caso não haja o cumprimento do protocolo de intenção, observando as normas constitucionais e infraconstitucionais, notadamente a Lei Orgânica e Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º O prazo para a conclusão da obra referida no *caput* será de até 18 (dezoito) meses, contados da expedição do alvará de construção, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por até 12 (doze) meses, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado com no máximo 60 (sessenta) dias antes da expiração do primeiro prazo.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 10. As empresas avaliadas poderão gozar de até 50% (cinquenta por cento) de incentivos fiscais dos tributos municipais, observada as hipóteses previstas no Art. 2º, II, III e IV, conforme tabela abaixo:

Parâmetro	Pontuação
P1 – Geração de emprego	10%
P2 – Cluster	10%
P3 – Investimento	10%
P4 – Responsabilidade social, cultural e ambiental	10%
P5 – Inovação e Tecnologia	10%
I T = P1 + P2 + P3 + P4+P5	50%

Parágrafo único. O incentivo fiscal será determinado pela média aritmética dos parâmetros, detalhados abaixo, conforme cálculo do Anexo II, sendo o valor encontrado transformado em percentual e prevalecendo no espaço temporal de cinco anos, relativamente aos incentivos fiscais, sem prejuízo da doação do terreno, quando aplicável.

P1 - Geração de emprego	Pontuação
Mais de 200 empregos	10%
Entre 100 e 199 empregos	5%
Abaixo de 100 empregos	2%

P2 – Cluster	Pontuação
Os Insumos (matéria prima) para a construção da empresa e para sua operação poderá ser adquirido em sua totalidade e ou parcialmente no mercado local.	05%
Os veículos da sua empresa serão emplacados no município .	05%

P3 - Valor do Investimento (R\$) (Novos negócios)	Pontuação
Acima de R\$ 1.000.000,00	10%
Entre R\$ 500.000,00 a 999.999,99	5%
Menor que R\$ 500.000,00	2%

P4 - Valor do Faturamento Anual (Empresas existentes)	Pontuação
Acima de R\$ 2.500.000,00	10%
Entre R\$ 1.000.000,00 a R\$ 2.499.999,99	5%



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Menor que R\$ 999.999,99	2%
--------------------------	----

P5 - Responsabilidade social, cultural e ambiental	Pontuação
A empresa que apresentar e ou aderir a qualquer projeto de custeio nas áreas supracitadas, automaticamente atingirá a pontuação, ficando a análise anual de permanência do incentivo, condicionada a comprovação do apoio.	10

P6 -Inovação	Pontuação
Apoiar projetos de inovação do Município ou aportar investimento no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – FMDEI, acima de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais)	10%

Art. 11. A empresa agraciada fica obrigada a cada 6 (seis) meses apresentar as certidões negativas dos entes federativos – Município, Estado e União, evidenciando assim a sua responsabilidade fiscal.

Art. 12. A empresa será considerada apta a fazer parte do Programa “Desenvolve Santa Quitéria” se alcançar a média aritmética mínima, conforme a avaliação do Anexo II.

Art. 13. O processo de habilitação e concessão dos incentivos seguirá os seguintes passos:

I- O requerimento de adesão ao Programa, acompanhado da documentação exigida no Art. 4º, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico (SERIDE).

II - A SERIDE será responsável pela análise preliminar da documentação e pela instrução do processo, podendo solicitar informações e documentos complementares.

III - Após a instrução, o processo será encaminhado ao Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (FMDEI) para avaliação dos parâmetros e deliberação sobre a concessão dos incentivos, nos termos do Art. 7º e Anexo II.

IV - A decisão do Conselho será homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicada no Diário Oficial do Município, contendo o percentual de incentivo concedido, o prazo de fruição e as contrapartidas pactuadas.

V - A empresa beneficiária deverá assinar Termo de Adesão e Compromisso com o Município, no qual constarão as condições, prazos, contrapartidas e as penalidades em caso de descumprimento.

Art. 14. Das Contrapartidas e do Acompanhamento:

I - A empresa beneficiária deverá cumprir as contrapartidas estabelecidas no Termo de Adesão e Compromisso, não se limitando a geração de empregos, a manutenção do investimento, o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e a execução dos projetos de responsabilidade social, cultural e ambiental, quando aplicável.

II - A SERIDE, em conjunto com outros órgãos municipais competentes, será responsável pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento das contrapartidas e das condições para a manutenção dos incentivos.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

III - A empresa beneficiária deverá apresentar, anualmente, até o dia **30 de abril**, relatório de suas atividades e documentos comprobatórios do cumprimento das contrapartidas, na forma e nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 15. Da Perda dos Incentivos e Penalidades:

I - O descumprimento, parcial ou total, das condições e contrapartidas estabelecidas nesta Lei e no Termo de Adesão e Compromisso, implicará na suspensão ou cassação dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

II - Em caso de cassação dos incentivos, a empresa beneficiária deverá restituir ao Município os valores dos tributos não recolhidos ou dos benefícios usufruídos indevidamente, devidamente atualizados e acrescidos de juros e multas, conforme a legislação tributária municipal.

III - A suspensão ou cassação dos incentivos será precedida de processo administrativo, garantindo-se à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para a restituição dos valores será estabelecido em notificação, não podendo ultrapassar **30 (trinta) dias** a contar da ciência da decisão final do processo administrativo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 01 de outubro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.277/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - DADOS CADASTRAIS;

CNPJ	
RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
TELEFONE DE CONTATO	
EMAIL	
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
CPF(S) DO(S) REPRESENTANTE(S)	
ATIVIDADE DA EMPRESA	
PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO	
LOCAL PRETENDIDO	
ÁREA SOLICITADA	

II – GERAÇÃO DE EMPREGO;

QUAL O QUANTITATIVO DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS QUE SERÃO GERADOS?	
--	--

III – CLUSTER;

QUE ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS PARA O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL COM RELAÇÃO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS PRIMAS E INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO E OU OPERACIONALIZAÇÃO DE SUA EMPRESA.	
SUA EMPRESA POSSUÍ VEÍCULOS PRÓPRIOS E O SEUS EMPLACAMENTOS PODERÃO SER REALIZADOS EM SANTA QUITÉRIA.	

IV - INVESTIMENTO;

QUATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS PARA O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL COM RELAÇÃO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS PRIMAS E INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO E OU OPERACIONALIZAÇÃO DE SUA EMPRESA.	
--	--



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

SUA EMPRESA POSSUÍ VEÍCULOS PRÓPRIOS E O SEUS EMPLACAMENTOS PODERÃO SER TRANSFERIDOS PARA SANTA QUITÉRIA?

V- RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL (ADOÇÃO DE PRAÇAS);

MEDIDAS DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA DE CARÁTER SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL

VI – INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

QUE AÇÕES SERÃO IMPLEMENTADAS QUANTO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA?

ANEXO II

AVALIAÇÃO DOS PARÂMETROS

I – DADOS GERAIS

EMPRESA	
NÚMERO DO PROCESSO	

II – PONTUAÇÃO E MÉDIA ARITMÉTICA

ÓRGÃO	P1	P2	P3	P4	P5	TOTAL
Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico						
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças						
Instituto Municipal de Meio Ambiente de Santa Quitéria						
TOTAL						
MÉDIA ARITMÉTICA	$\Sigma =$					



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO III

ATA DA AVALIAÇÃO

I - DATA

DIA	MÊS	ANO

II – DADOS GERAIS

EMPRESA	
NÚMERO DO PROCESSO	

III – RESULTADO FINAL

PONTUAÇÃO DOS PARÂMETROS	
TEMPO DE CONCESSÃO	
ALÍQUOTA DE INCENTIVO FISCAL	

IV – ASSINATURA DOS AVALIADORES

Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico	
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças	
Instituto Municipal de Meio Ambiente de Santa Quitéria	

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 01 de outubro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA-CE

AGOSTO 2025



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Sinopse Fática

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o endividamento estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I– Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II– Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Grifos nossos)

E ainda:

O que o presente demonstrativo visa deixar claro é que o Equilíbrio Fiscal do município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de impacto orçamentário e financeiro sobre a criação da Lei de Atração de Investimentos e Inovação de Santa Quitéria-CE, nos seguintes montantes:

A arrecadação do Município de Santa Quitéria vem aumentando anualmente conforme quadro a seguir:

Arrecadação do Município de Santa Quitéria		
Ano	Total (MM)	Percentual de Aumento %
2018	85.509,018,93	
2019	98.634,894,51	15,35
2020	109.313,627,07	10,83
2021	127.410,308,52	16,55
2022	157.322,482,41	23,48
2023	171.835,368,30	9,22
2024	214.985,974,02	25,11

* Fonte: Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

Média de Crescimento de Arrecadação Anual
16,76 %

Se considerarmos somente os tributos de natureza municipal teremos os seguintes valores:

Detalhamento da Arrecadação Municipal			
Ano	Valor (MM e M)	Percentual de Aumento %	Representatividade de Correspondente na Arrecadação %
ISS			
2018	1.218.463		1,42
2019	1.258.492	3,29	1,28
2020	1.636.880	30,07	1,50



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

2021	1.464.902	-10,51	1,15
2022	1.964.316	34,09	1,25



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

2023	3.252.870	65,60	1,89
2024	3.432.219	5,51	1,60
IPTU			
2018	903.331		1,06
2019	790.177	-12,53	0,80
2020	673.102	-14,82	0,62
2021	637.860	-5,24	0,50
2022	589.161	-7,63	0,37
2023	331.212	-43,78	0,19
2024	283.079	-14,53	0,13
TAXAS			
2018	254.562		0,30
2019	417.338	63,94	0,42
2020	251.559	-39,72	0,23
2021	325.624	29,44	0,26
2022	315.253	-3,18	0,20
2023	583.273	85,02	0,34
2024	243.226	-58,30	0,11
ITBI			
2018	30.502		0,04
2019	72.029	136,15	0,07
2020	144.480	100,59	0,13
2021	122.753	-15,04	0,10
2022	151.907	23,75	0,10
2023	85.671	-43,60	0,05
2024	286.044	233,89	0,13

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado e Relatórios de Arrecadação do Município de Santa Quitéria**

Média de Crescimento de Arrecadação Anual	
ISS	21,34 %
IPTU	-16,42 %
TAXAS	12,87 %
ITBI	72,62 %

Assim, podemos destacar que a arrecadação do Município de Santa Quitéria por mais que tenha crescido significativamente ao longo dos anos, tenha o percentual de representatividade dos tributos municipais arrecadados em relação a receita arrecadada



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

uma proporção reduzida, que ao longo dos anos de 2018 a 2024 não chegou a 3,00% de representatividade em comparação a receita total arrecada dos respectivos anos. Diante deste contexto, vemos que mesmo após a aprovação da Lei de Incentivos Fiscais e em um cenário hipoteticamente extremo em que a totalidade das empresas residentes no território do Município de Santa Quitéria aderissem ao programa de benefícios fiscais e usufríssem de todas as suas condições (conforme abordagem metodológica, consagrada na literatura de finanças públicas e recomendada pelos organismos internacionais de controle fiscal, que permite dimensionar o limite superior do risco fiscal e assegurar a sustentabilidade das contas públicas mesmo nas circunstâncias mais adversas), o impacto na arrecadação geral do Município seria mínimo, levando em consideração a representatividade dos tributos municipais em relação a arrecadação total, e as contrapartidas socioeconômicas que seriam o desenvolvimento do Município. Analisemos o quadro abaixo:

Cenário Extremo			
Tributo	Percentual de redução de Alíquota	Arrecadação de 2024 (valores em MM e M)	Estimativa de arrecadação com redução de alíquota (valores em MM e M)
ISSQN	60 % (redução da alíquota para 2%)	3.432.219	1.372.888
IPTU	50 %	283.079	141.540
TAXAS	50 %	243.226	121.613
ITBI	50 %	286.044	143.022
Total Arrecadado		4.244.570	1.779.063

É importante ressaltar que o ISSQN, principal tributo afetado pela proposta, apresenta base de cálculo e alíquotas que permitem a concessão de incentivos sem comprometimento da sustentabilidade fiscal. A Lei Complementar nº 116/2003 estabelece alíquotas mínima de 2% e máxima de 5% para o ISSQN, facultando aos municípios a fixação de alíquotas diferenciadas por tipo de serviço, o que se mantém dentro dos parâmetros legais, não configurando renúncia fiscal vedada pelo ordenamento jurídico. O IPTU, por sua vez, tributo de natureza real e função predominantemente fiscal, apresenta arrecadação modesta que reflete as características socioeconômicas do município. Analisemos agora o quadro de perda de receita levando em consideração o pior dos cenários:



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Cenário Extremo (Redução da Receita Discriminada)	
Tributo	Perda na Arrecadação (valores em MM e M)
ISS	2.059.331
IPTU	141.539
TAXAS	121.613
ITBI	143.022
Total	2.465.505
Percentual de perda no orçamento Municipal	1,08%

Assim o impacto orçamentário e financeiro atingirá o montante de R\$ 2.465.505,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais), o que representa 1,08% do orçamento municipal total, percentual que se situa significativamente abaixo dos limites de segurança fiscal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas boas práticas de gestão pública,

3. Do Controle Orçamentário e Financeiro

As Receitas serão controladas através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, que será apresentado bimestralmente, conforme Lei Complementar 101/2000, além dos demais relatórios gerenciais.

4. Medidas de Compensação

A análise retratada neste impacto fiscal não deve se ater somente ao impacto direto da renúncia de receita, mas também aos efeitos indiretos decorrentes do crescimento da atividade econômica dentro dos limites territoriais do Município.

Embora que no aspecto econômico, os números revelem um impacto fiscal máximo projetado inferior a 1,1% da receita municipal anual, algo prudente e que se situa dentro de parâmetros seguros, ao considerarmos o potencial de retorno através da ampliação da base econômica, que por ser algo variável não conseguimos mensurar, mas que sabemos por experiência de outros municípios que políticas bem estruturadas tendem a gerar efeitos multiplicadores que compensam e superam a renúncia inicial.

Contudo, além do fato exposto, o Município de Santa Quitéria contará com maior

5. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

controle e fiscalização tanto das empresas que desejam ingressar neste programa como as demais empresas, o que acarretará em notificações de cobrança para pessoas jurídicas que estejam com débitos em aberto, como também execuções fiscais de pessoas jurídicas que por ocasião estejam inscritas na dívida ativa do município.

Diante de tais demonstrações, observamos que é atendido o disposto na lei de diretrizes orçamentárias, e que o impacto Orçamentário e Financeiro para administração pública municipal é possível de absorção, diante das constatações supracitadas.

Santa Quitéria - Ceará, 01 de agosto de 2025.

BRENO MENDES GOMES

Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças